



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.307.389/0001-88

DECRETO MUNICIPAL N.º 018, DE 05 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre adoção de novas medidas de enfrentamento da propagação, condições para o funcionamento de estabelecimentos e atividades que menciona; vedações e determinações de limitação de posturas e de atendimentos públicos no Município de Braúnas em decorrência da pandemia da COVID-19, e dá outras providências”.

JOVANI DUARTE MENEZES, Prefeito do Município de Braúnas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 04 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”; na Lei Federal Nº. 13.979/2020 c/c Lei Nº. 12.608, de 10 de abril de 2012; no Decreto Federal Nº. 10.282/2020 com as alterações introduzidas pelo Decreto Nº. 10.292/2020; Decreto Legislativo Nº. 06 de 20/03/2020; Decretos Nºs. 113/2020 e 47.891 de 20 de março de 2020, ambos do Governo do Estado de Minas Gerais; e, ainda, na Portaria Nº. 454, do Ministério da Saúde, de 20 de março de 2020; na Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 Nº. 17, de 22 de Março de 2020, com as alterações introduzidas pela Deliberação Nº. 21, de 26/03/202 e, por final com base nas deliberações do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 do Município de Braúnas nas 4ª e 5ª Reuniões Ordinárias realizadas nos dias 28/04/2020 e 05/05/2020,

Considerando que o Decreto Municipal Nº. 006, de 17 de março de 2020 declarou situação de emergência decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no Município de Braúnas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.307.389/0001-88

Considerando que permanecem em vigor, em todo o Estado de Minas Gerais, as medidas restritivas estabelecidas pela Deliberação N^o. 17, de 22/03/2020, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Deliberações N^{os}. 21 de 26/03/2020, e 38 de 29/04/2020, ambas do Comitê Extraordinário da COVID-19, em função do Estado de Calamidade Pública decretado pelo Governador do Estado de Minas Gerais em conformidade com o Decreto Estadual N^o. 47.891, de 20/03/2020;

Considerando o disposto no artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que a Constituição Federal preconiza como fundamentos da República Federativa do Brasil a livre iniciativa ao trabalho nos art. 1^o, IV c/c art. 170, caput;

Considerando os últimos posicionamentos exarados pelos integrantes dos Governos, Federal e Estadual;

Considerando as deliberações aprovadas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 em reunião realizada no dia 08/04/2020, que recomendam, com segurança, o retorno gradual de algumas atividades laborais e econômicas, evitando uma explosão de casos sem que o sistema de saúde local tenha tido tempo de absorver;

Considerando o impacto econômico e social que a suspensão de todas as atividades comerciais vem acarretando aos comerciantes do Município de Braúnas;

Considerando as informações contidas no Boletim Epidemiológico de 08 de abril de 2020 - emitido pela Comissão Específica para Enfrentamento ao COVID-19 no Município de Braúnas,

Considerando que permanecem em vigor as disposições de que trata o Decreto Municipal N^o. 012, de 13 de abril de 2020,

Considerando, finalmente, as deliberações do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.307.389/0001-88

COVID-19 do Município de Braúnas nas 4^a e Reuniões Ordinárias realizadas nos dias 28/04/2020 e 05/05/2020,

DECRETA:

Art. 1º - Em conformidade com o que foi deliberado pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 do Município de Braúnas nas 4^a e 5^a Reuniões Ordinárias realizadas no dia 28/04/2020 e 05/05/2020 ficam autorizados os bares, restaurantes, lanchonetes e trailer, que não possua atividades secundárias de entretenimentos – música ao vivo, apresentações artísticas, etc. - a funcionarem a partir do dia 07 de maio de 2020, observadas as medidas de higienização e distanciamentos, previstas no Decreto Municipal Nº. 012, de 13 de abril de 2020, nos seguintes dias e horários:

I – Restaurantes: de 2^a (segunda) a domingo, entre 10:00 (dez horas) e 14:00 (quatorze horas);

II – Bares, lanchonetes e trailers (inclusive atendimento delivery): de 2^a (segunda) a sábado, entre 08:00 e 17:00 horas, .

Parágrafo Primeiro: Os restaurantes, nos horários estabelecidos no inciso I deste artigo, só funcionarão, exclusivamente, no atendimento a pessoas que residam fora da Sede do município, desde que cumpram as seguintes regras e determinações:

I – Todos, os funcionários do estabelecimento, sem exceção, devem usar os equipamentos de proteção individual- EPI's, tais como: máscaras, toucas e aventais durante todo o tempo em que funcionar para o atendimento aos clientes conforme disposto no caput do artigo;

II – Colocar faixa de contenção com, pelo menos, 1 (um) metro linear de distância entre o Buffet e os clientes, de modo a impossibilitá-los de se aproximarem dos alimentos, cuja manipulação deverá, segundo a vontade destes, ser efetivada apenas pelos funcionários do estabelecimento devidamente equipados com os instrumentos previstos no inciso I deste artigo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.307.389/0001-88

III – Promover aumento da frequência na higienização dos utensílios destinados ao serviço das refeições (pegadores, colheres, conchas, etc.);

IV – Intensificar a higienização constante, com água e sabão ou produto próprio para limpeza, seguida da desinfecção (álcool 70% ou água sanitária), das áreas da parte reservada ao restaurante quanto, ainda, dos banheiros, balcões, vitrines, maçanetas, torneiras, porta-papel toalha, porta-sabão líquido, corrimões;

V – Não colocar, de forma alguma sobre as mesas de refeições qualquer tipo de material (por exemplo: porta-guardanapo, saleiro, paliteiro, vidros de vinagre, condimentos, etc.). As mesas devem, obrigatoriamente, manterem distanciamento entre elas de, no mínimo, 1,5 m (um metro e meio linear), sendo obrigatória a manutenção, enquanto estiverem funcionando, das portas e janelas todas abertas, para a efetiva ventilação do ambiente;

VI – Liberar para os clientes somente talheres – garfo, colher e faca – descartáveis e em embalagens – saquinhos plásticos, tipo dos usados para chup-chup – individualizados;

VII – Disponibilizar álcool em gel – 70% - em pontos estratégicos (exemplo: próximo do caixa, entrada do estabelecimento e banheiros);

VIII - Afixar cartazes orientativos em locais visíveis do estabelecimento de modo a conscientizar os clientes sobre:

- a)** A importância da higienização das mãos para a prevenção da doença;
- b)** Não manterem conversas/falarem próximo ao buffet / balcão durante a montagem de seus pedidos de refeições;
- c)** Distanciamento de, no mínimo, 1m (um metro linear) na fila de espera e na do caixa. A fila de espera para o atendimento deverá se realizar fora do estabelecimento;
- d)** Higienização das mãos antes de adentrarem no estabelecimento;

IX – Devem os proprietários dos estabelecimentos afastarem, temporariamente, todo e qualquer funcionário que apresentar os seguintes sintomas: febre; tosse; dor de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.307.389/0001-88

garganta e/ou dificuldade em respirar, orientando-o a procurar por atendimento médico caso faça parte de grupo de risco ou que apresente sintomas graves.

Parágrafo Segundo: Os trailers, bares e lanchonetes não poderão dispor aos clientes a utilização de mobiliário para acomodação, dentre os quais, mesas e cadeiras, bem como, deverão controlar o acesso destes ao interior do estabelecimento, com distanciamento entre eles, de, no mínimo, 2,00m (dois metros) lineares.

Parágrafo Terceiro – Os estabelecimentos de que trata o caput do artigo, na ocorrência de falta de produto alcoólico a 70% (setenta por cento), ficam orientados a utilizar água sanitária ((hipoclorito de sódio de 2% a 2,5%) diluído em água para a higienização de superfícies inanimadas.

Art. 2º - Fica autorizada a realização presencial de cultos religiosos observadas as seguintes determinações:

- I - O local de culto deve ser mantido arejado, com portas e janelas abertas;
- II - Os participantes devem ser orientados a não comparecerem a nenhum evento caso apresentem sintomas gripais;
- III - Deverá ser disponibilizado álcool em gel 70% (setenta por cento) para a higienização das mãos, sendo vedado o acesso sem a devida higienização das mãos;
- IV - O local do culto deve ser higienizado antes da atividade, bem como de forma contínua e adequada, intensificando a limpeza das áreas comuns com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, e mobiliários de uso comum, dentre outros.

Art. 3º - As igrejas, casas de religião, os locais de cultos, e assemelhados, objetivando atender aos protocolos de distanciamento controlado, deverão observar as seguintes determinações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.307.389/0001-88

I - Providenciar o controle de acesso, organizando a entrada, de modo que seja obedecido o distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as pessoas em eventuais filas externas;

II - Evitar a formação de filas internas, que em caso de ocorrência das mesmas, deverá ser observado o distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre os frequentadores ou membros.

Parágrafo Único - Só será permitido o acesso e a permanência no interior dos locais determinados no caput com a utilização de máscara, objetivando evitar contaminação e transmissão da COVID-19;

Art. 4º - Com relação ao número de participantes que poderão acessar os templos religiosos observar-se-ão os seguintes critérios:

I - Em templos de até 30m², serão permitidas até 07 (sete) pessoas;

II - Em templos de 31m² a 100 m², serão permitidas até 15 (quinze) pessoas;

III - Em templos de 101m² a 200 m², serão permitidas até 20 (vinte) pessoas;

IV - Em templos maiores que 200 m², serão permitidas até 30 (trinta) pessoas.

Parágrafo Único - Em todos os casos previstos nos incisos supracitados deverá ser observado o distanciamento mínimo de 02m (dois metros) lineares entre as pessoas.

Art. 5º - Ficam, as feiras livres de hortifrutigranjeiros autorizadas a funcionarem entre 2ª (segunda) e sábado, entre às 08:00 (oito) e 13:00 (treze) horas, desde que seja mantido, com rigor, o controle de acesso às bancas, com o distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre os clientes.

Art. 6º - Fica vedado o acesso e a permanência de qualquer pessoa nos estabelecimentos comerciais de que tratam os Decretos Municipais Nºs 008 e 012 de 2020 sem que esteja utilizando máscara de proteção facial, sob pena de serem aplicadas as medidas e penalidades neles previstas.

Art. 7º – Permanecem vigentes naquilo que não tenha sido por este Decreto alterado, todas as disposições pertinentes as demais medidas, vedações e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.307.389/0001-88

determinações de limitação de posturas e de atendimentos públicos de que tratam os Decretos Municipais N^{os}. 008 e 012, de 24/03/2020 e 13/04/2020.

Art. 8^o - A Vigilância Sanitária no interregno da publicação deste decreto até o dia de entrada em vigor destas medidas se encarregará através de seus agentes sanitários, não só de distribuir cópias deste ato normativo mediante recibo dos proprietários dos estabelecimentos quanto de orientá-los para o seu devido cumprimento e das implicações e penalidades insertas no Decreto Municipal N^o. 012/2020.

Art. 9^o - O Parágrafo Segundo do Art. 7^o do Decreto Municipal N^o. 008/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2^o - Os supermercados e congêneres – mercados, mercearias, hortifrutigranjeiros, armazéns e demais estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios, de modo geral – bem como, padarias, açougues e correlatos, se não adotado o sistema delivery, só poderão funcionar, com as restrições já definidas no Inciso II deste artigo, e para atendimento ao público, das 08:00 às 17:00 horas, de 2^a a sexta-feira e, nos sábados e domingos, das 08:00 às 13:00 horas, vedada a disponibilização de mobiliário de acomodação aos clientes, dentre os quais, mesas e cadeiras”.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e o cumprimento quanto as medidas de flexibilização nele dispostas a partir de 07 de maio de 2020, podendo vir a ser alterado conforme ocorram mudanças do estado de emergência causado pelo Coronavírus, responsável pelo surto de 2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Braúnas, MG, 05 de maio de 2020.

Jovani Duarte Menezes
Prefeito Municipal